



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.515 de 19 de fevereiro de 2002.

Autoriza a aquisição de terreno situado na Zona Rural pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras situado às margens da Rodovia MG-265, próximo à comunidade Barra do Taquaraçú de propriedade do Senhor José Rubens de Souza Tranin pelo valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme avaliação prévia nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e da Portaria nº 014/2002 de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede e galpão para guarda de insumos e equipamentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e eventuais créditos especiais, se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino, 19 de fevereiro de 2002.

José Costa da Silva
Prefeito Municipal